### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2021

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0002/2021**

O Município de Macieira através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n° 01.739.381/0001-98, com sede na Rua Severino José Constantini, nº 32, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Assistência Social, o Sr. EDIBERTO LUIZ ARCONTTI, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ou pessoa física **ARNALDO ELÓI BENVEGNÚ JÚNIOR MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.760.769/0001-00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 106, Bairro do Salto, Salto Veloso/SC, neste ato representada Por seu sócio administrador, o Sr. Arnaldo Elói Benvegnú Júnior, doravante denominado de CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 0001/2021, Processo de Licitação n° 0003/2021, celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem como objeto a **contratação de empresa com profissional qualificado para realização de aulas de violão,** **acordeom e teclado**, destinado ao atendimento da população do Município de Macieira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações presentes neste edital.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE PREVISTA** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| **01** | Aulas de violão, acordeom e teclado com profissional habilitado em especialização em educação musical. | 60 Horas Mensais | R$ 2.500,00 | R$ 30.000,00 |

* 1. Fica designado o Secretário Municipal de Assistência Social para fiscalizar e o acompanhar o objeto deste instrumento, termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Para maiores informações, reclamações ou sugestões poderão ser obtidas junto ao fiscal do contrato no telefone (49) 3574 2028.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

Os valores estabelecidos na proposta de preços apresentada pela proponente vencedora serão fixos e não estão sujeitos a reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias** após o recebimento e aprovação, através de transferência bancaria em nome da proponente, conforme dados apresentados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, havendo necessidade e interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2021, assim classificadas:

DESPESA: 03

EXERCÍCIO: 2021

DOTAÇÃO: 11.01.2.031.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.99 – outros serviços de terceiro – pessoa física

RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão presencial n° 0001/2021, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**7.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**7.2.1**. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III. Falência ou insolvência;

IV. Não prestação dos serviços, objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA OITAVA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

* 1. Caberá a CONTRATANTE:
		1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos;
		2. Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados, anotando possíveis reclamações ou sugestões, bem como informar ao setor de contratos o não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

* 1. Caberá a CONTRATADA:
		1. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
		2. Seguir restritamente o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
		3. Realizar a cobrança diretamente ao produtor rural;
		4. Efetuar o pagamento referente aos impostos dos serviços prestados;
		5. Manter profissional qualificado com os devidos equipamentos de segurança para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social através de solicitação emitida pelo Secretário Municipal.

10.2. O serviço deverá ser recebido e aprovado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

10.3. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços conforme necessidade da CONTRATANTE.

10.4. A contratada (o) deverá fornecer profissional qualificado para a prestação dos serviços. O profissional ou responsável deverá controlar o número de horas trabalhadas, sob fiscalização e assinatura do Secretário Municipal de Assistência Social.

10.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada pelo responsável pela pasta.

10.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que não for realizado de acordo com a solicitação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

10.7. Ficam sob a responsabilidade da contratada todos os encargos com profissional, bem como alimentação, hospedagem, abastecimento de veículo, entre outros, além da responsabilidade de qualquer acidente que venha a ocorrer durante a realização dos serviços ora contratados, seja com o profissional, com os instrumentos ou com qualquer pessoa que esteja acompanhando os trabalhos. A presente contratação não gera vínculos empregatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se que os prazos para prestação dos serviços deve ser cumprido restritamente, posto que seu atraso poderá prejudicar a qualidade da silagem, gerando prejuízos ao produtor rural.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**12.2**. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 5 da Cláusula Terceira, poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira, SC, 11 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACIEIRA/SC**

**EDIBERTO LUIZ ARCONTTI**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ARNALDO ELÓI BENVEGNÚ JÚNIOR MEI**

**ARNALDO ELÓI BENVEGNÚ JÚNIOR**

**Sócio Administrador**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 PABLO CRIASNTHIAN PEDROZO NOILIR MANENTI

 060.845.259-97 018.627.419-05